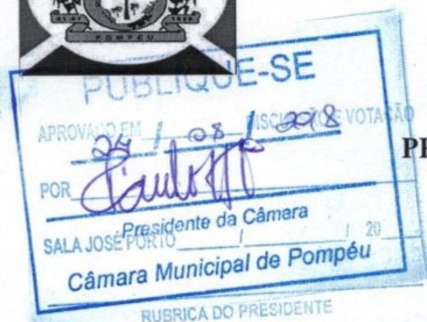




CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 045/2018

Altera a Lei nº 1.915, de 20 de agosto de 2012.

O Povo do Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o Cargo de Vigia para Vigilante, diminuindo para uma vaga, constante do Anexo I, Quadro de Pessoal e Atribuições – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei nº 1.915, de 20 de agosto de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Artigo 4º, I)

NÍVEL	NOME DO CARGO	ACESSO A CARREIRA			
		CARGOS		VENC. INICIAL C1	TOTAL
		Vago	Lotação		
I	Auxiliar de Serviços Gerais	--	02	1.589,71	02
	Office Boy/Girl	--	01	1.589,71	01
	Vigilante	01	--	1.589,71	01
II	Recepcionista	--	01	3.024,42	01
III	Auxiliar de Serviços Burocráticos	01	00	2.191,92	01
IV	Auxiliar de Secretaria	00	01	3.024,42	01
V	Técnico em Contabilidade	00	01	3.980,99	01
TOTAIS		02	06		08

Art. 2º As atribuições do Cargo de Vigia, da Lei nº 1.915, de 20 de agosto de 2012, passam a ser de Vigilante, com a seguinte redação:

VIGILANTE		
Nível I – Vencimento Inicial R\$ 1.589,71		
QUALIFICAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	JORNADA
Ensino Fundamental Completo	Provas escritas de Português e Matemática, no nível de Ensino Fundamental e prova específica versando sobre questões relacionadas com as atribuições do cargo, o serviço público,	44 horas semanais



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



	procedimentos do servidor, direitos e deveres e matérias afins.	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO		
1) Cumprir rigidamente o horário pré-determinado pela Mesa Diretora ou Diretora do Legislativo;		
2) Zelar pelo patrimônio da Câmara, não se ausentando da função, sem prévia comunicação à Mesa Diretora ou à Diretora do Legislativo;		
3) Comunicar à Diretora do Legislativo, ao Presidente ou a qualquer integrante da Mesa da Câmara, qualquer irregularidade ocorrida durante o horário de trabalho;		
4) Participar das reuniões de servidores quando convocado;		
5) Promover a Guarda e a Proteção do Prédio do Poder Legislativo Municipal;		
6) Exercer tarefas correlatas.		

Art. 3º O vigilante fará jus a um adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento, no efetivo exercício da função.

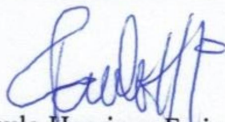
Art. 4º Fixa acrescido o inciso XII ao art. 22, da Lei nº 1.915, de 20 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

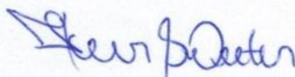
Art. 22. (...)

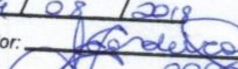
XII - adicional de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento, no efetivo exercício da função.

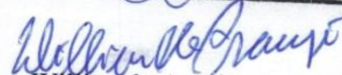
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéu, 24 de agosto de 2018.


Paulo Henrique Faria
Presidente


Ilmar Santiago Dutra
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	260 / 2018
Certifico para fins de comprovação que este	
Decreto de Lei foi publicado(a) no quad	
de publicações da Câmara, no período	
24 / 08 / 2018	24 / 09 / 2018
O referido é verdade, Dou fé.	
POMPEU, 24 / 08 / 2018	
Ass. do Servidor:	
RG/Matricula:	0004


Willian de Araújo
1º Secretário

ANEXO I da Lei 1.915/2012

**QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(Artigo 4º, I)**

NÍVEL	NOME DO CARGO	ACESSO A CARREIRA			
		CARGOS		VENC. INICIAL C1	TOTAL
		Vago	Lotação		
I	Auxiliar de Serviços Gerais	--	02	858,80	2
	Office Boy/Girl	--	01	858,80	1
	Vigia	02	--	858,80	2
	Recepcionista	--	01	1.165,62	1
II	Auxiliar de Serviços Burocráticos	01	00	1.184,11	1
III	Auxiliar de Secretaria	00	01	1.633,84	1
IV	Técnico em Contabilidade	00	01	2.150,59	1
TOTALS		03	06		9

VIGIA

Nível I – Vencimento Inicial R\$ 858,80

QUALIFICAÇÃO

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

JORNADA

Ensino Fundamental Completo

Provas escritas de Português e Matemática, no nível de Ensino Fundamental e prova específica versando sobre questões relacionadas com as atribuições do cargo, o serviço público, procedimentos do servidor, direitos e deveres e matérias afins.

44 horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- 01) Fazer a ronda nas instalações da Câmara Municipal em horário noturno e nos dias santos e feriados;
- 02) Comunicar ao Presidente sobre todas e quaisquer irregularidade que observar durante o seu expediente;
- 03) Pedir o auxílio da Polícia local, sempre que for necessária a sua presença como medida de proteção ao Patrimônio da Câmara Municipal;
- 04) Efetuar Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato ou Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 045/2018

Altera a Lei nº 1.915, de 20 de agosto de 2012.

O Povo do Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o Cargo de Vigia para Vigilante, diminuindo para uma vaga, constante do Anexo I, Quadro de Pessoal e Atribuições – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei nº 1.915, de 20 de agosto de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Artigo 4º, I)

NÍVEL	NOME DO CARGO	ACESSO A CARREIRA			
		CARGOS		VENC. INICIAL C1	TOTAL
		Vago	Lotação		
I	Auxiliar de Serviços Gerais	--	02	1.589,71	02
	Office Boy/Girl	--	01	1.589,71	01
	Vigilante	01	--	1.589,71	01
II	Recepcionista	--	01	3.024,42	01
III	Auxiliar de Serviços Burocráticos	01	00	2.191,92	01
IV	Auxiliar de Secretaria	00	01	3.024,42	01
V	Técnico em Contabilidade	00	01	3.980,99	01
TOTAIS		02	06		08

Art. 2º As atribuições do Cargo de Vigia, da Lei nº 1.915, de 20 de agosto de 2012, passam a ser de Vigilante, com a seguinte redação:

VIGILANTE		
Nível I – Vencimento Inicial R\$ 1.589,71		
QUALIFICAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	JORNADA
Ensino Fundamental Completo	Provas escritas de Português e Matemática, no nível de Ensino Fundamental e prova específica versando sobre questões relacionadas com as atribuições do cargo, o serviço público,	44 horas semanais



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



	procedimentos do servidor, direitos e deveres e matérias afins.	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO		
1) Cumprir rigidamente o horário pré-determinado pela Mesa Diretora ou Diretora do Legislativo;		
2) Zelar pelo patrimônio da Câmara, não se ausentando da função, sem prévia comunicação à Mesa Diretora ou à Diretora do Legislativo		
3) Comunicar à Diretora do Legislativo, ao Presidente ou a qualquer integrante da Mesa da Câmara, qualquer irregularidade ocorrida durante o horário de trabalho;		
4) Participar das reuniões de servidores quando convocado;		
5) Promover a Guarda e a Proteção do Prédio do Poder Legislativo Municipal;		
6) Exercer tarefas correlatas.		

Art. 3º O vigilante fará jus a um adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento, no efetivo exercício da função.

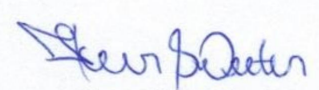
Art. 4º Fixa acrescido o inciso XII ao art. 22, da Lei nº 1.915, de 20 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

Art. 22. (...)

XII - adicional de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento, no efetivo exercício da função.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Pompéu, 24 de agosto de 2018.

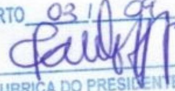

Paulo Henrique Faria
Presidente

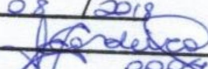

Ilmar Santiago Dutra
Vice-Presidente

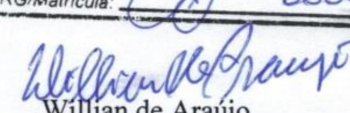
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR unanimidade dos presentes

SALA JOSÉ PORTO 03/09/2018


RUBRICA DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 260 / 2018
Certifico para fins de comprovação que este
Projeto de Lei foi publicado(a) no qua
de publicações da Câmara, no período
24 / 08 / 2018 a 24 / 08 / 2018
O referido é verdade, Dou fé.
POMPEU, 24 / 08 / 2018
Ass. do Servidor: 
RG/Matricula: 0004


Willian de Araujo
1º Secretário